



GABINETE DO PREFEITO

Processo Licitatório nº. 074/2017
Concorrência nº 004/2017
Requerimento nº 2017/12/8333

RELATÓRIO

A empresa **ROPAM CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.664.505/0001-53, estabelecida à Rua Umuarama, s/n, na cidade de Assis chateaubriand - PR, apresentou **DESISTÊNCIA** de recurso, conforme Protocolo nº 2017/12/8333, no Processo Licitatório nº. 074/2017 Modalidade Concorrência nº. 004/2017.

Então, vieram os autos para decisão.
É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO

Diante do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, e Ata nº 274/2017, emitida pelo Presidente e Comissão, cujos fatos e fundamentos expostos adoto como razões de decidir, passando, portanto, a fazer parte integrante desta decisão, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido de desistência formulado pela empresa **ROPAM CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, por meio do Protocolo nº 2017/12/8333.

Intime-se a Impugnante da presente decisão

Assis Chateaubriand, 15 de dezembro de 2017.



João Aparecido Pegoraro
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA.

A Senhora **ADEIDE BALIERO DE PAULA SOUZA**, Diretora do Departamento de Compras encaminhou a essa Procuradoria processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para parecer sobre as manifestações efetuado pela empresa ROPAM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, nos autos em epígrafe.

Passo a emitir o seguinte parecer:

A empresa não concordando com a decisão dos membros da comissão de licitação, interpôs recurso, contudo antes da análise dos argumentos, desistiu, conforme protocolo nº 2017/12/8333.

Como é sabido aplica-se subsidiariamente nos casos omissos o estabelecido no Código de Processo Civil e relativo a desistência de recurso observa-se os arts. 998 e 999, que assim dispõem:

“Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte. “

A lei de licitação no artigo 43 traz a seguinte redação:

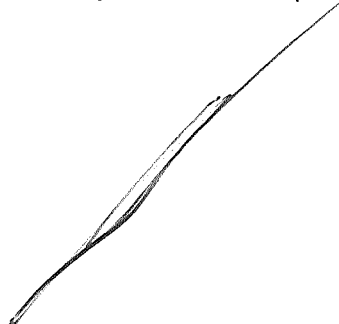
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

Informando a parte não ter mais interesse no julgamento do recurso, deve ser homologada a desistência, restando prejudicado o exame dos argumentos ante a perda do objeto.



É o parecer, S.M.J

Assis Chateaubriand, 15 de dezembro de 2017


EDUARDO H. F. MARTINS
O.A.B – PR 57.569



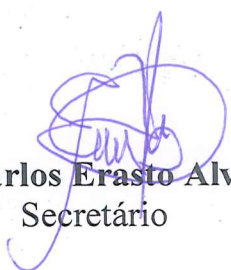
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2017

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2017

ATA Nº 274/2017

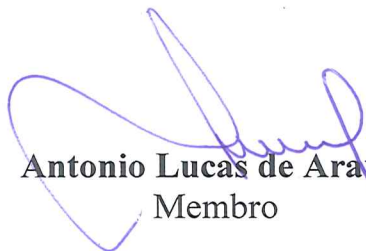
Às 11:00 (onze horas) do dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 540/2017, de 23 de Junho de 2017, do Prefeito Municipal Senhor Marcel Henrique Micheletto, composta por Israel Devecchi – Presidente, Carlos Erasto Alves – Secretário, Antonio Lucas de Araújo – Membro, Adeíde Baliero de Paula Souza – Membro e Antonio Rodrigues da Silva - Membro, para procederem com o recebimento da desistência do Recurso impetrado pela empresa Ropam Construções Ltda_ME, bem como, convocar as empresas habilitadas para sessão de abertura de envelopes proposta de preços, da licitação modalidade Concorrência sob n.º 004/2017, que tem por objeto a **contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais, para execução de obras na construção da Escola Municipal, no Jardim Mônaco, conforme Termo de Compromisso PAR 76328, firmado entre o Ministério da Educação/FNDE e o Município de Assis Chateaubriand-Pr., tudo conforme planilhas, projetos e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste edital independentemente de transcrição.** Decorridos os prazos mencionado na ATA nº 263/2017 de 05/12/2017, onde o Presidente juntamente com a Comissão aguardava o prazo de recursal. E, decorridos o prazo a empresa **Ropam Construções Ltda-ME**, entrou com recurso conforme Protocolo nº 2017/12/8287, mas logo em seguida Protocolou a sua desistência conforme Protocolo nº 2017/12/8333. O Presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica, homologam a desistência do recurso, nos termos do artigo 998 do CPC. **Fica, portanto já prevista a data para abertura dos Envelopes Proposta de Preços para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017, no horário das 14:00 (catorze) horas,** para que os representantes das empresas HABILITADAS compareçam munidos de documentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, por todos os membros da Comissão, bem como dos demais.


Israel Devecchi
Presidente

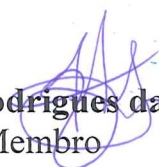

Carlos Erasto Alves
Secretário



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ


Antonio Lucas de Araújo
Membro


Adeide Baliero de Paula Souza
Membro


Antonio Rodrigues da Silva
Membro